CONTRATO DE Nº 024/2018

CONTRATO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barras -PI e a firma MAXIMILIAN KOLBE ANDRADE - ME, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação dê serviços contínuos de limpeza pública urbana no Município de Barras - PI, compreendendo: varrição, capina, coleta e transporte de resíduos sólidos e educação ambiental. O objeto deste Edital foi licitado na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2018-CPL.

O Município de Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.554.406/0001-00, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua General Taumaturgo de Azevedo nº 491, Centro, CEP 64100-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, com endereço na Av. Dirceu Arcoverde, S/N, Bairro Palestina – Barras - PI, doravante denominado, e como CONTRATADA a firma Maximilian Kolbe Andrade - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 41.257.455/0001-39 estabelecida na Rua Manuel Carvalho nº 61, Bairro Centro, município de Barras, representada, neste ato, por Maximilian Kolbe Andrade, portador da cédula de identidade nº 1.207.336, e do CPF nº 497.891.633-04, residente e domiciliado à Rua General Taumaturgo de Azevedo nº 242 , Bairro Centro, município de Barras, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação objeto da Tomada de Preços nº 004/2018, parte integrante do Processo Administrativo nº 121/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto deste contrato corresponde à contratação de empresa especializada para a prestação dê serviços contínuos de limpeza pública urbana no Município de Barras - PI, compreendendo: varrição, capina, coleta e transporte de resíduos sólidos e educação ambiental.

1.1. A contratação far-se-á sob a égide do Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, regendo-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço global.

1.2. A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa na Planilha Orçamentária.

2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços/obras objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital da Tomada de Preços nº 004/2018 e seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;

c) Demais documentos contidos no Processo nº 121/2018, da CONTRATANTE

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será até 31/12/2020 nos termos da legislação vigente, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

3.1. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados na forma do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor mensal do presente contrato é de R$ 154.826,41 (cento e cinquenta e quatro mil reais e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global de R$ 1.857.917,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e dezessete reais).

No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a PREFEITURA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, para mais ou para menos, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do serviço a ser reajustado;

I_0 = índice inicial relativo ao mês de apresentação da proposta;

I = índice de custo relativo ao mês de aniversário da proposta;

Os Índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV – Custo Nacional da Construção: Coluna 06.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1. As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Barras/PI (recursos próprios)

7. Cláusula Sétima – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em Reais, ratificando o estabelecido no item 10. do Edital.

7.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelos serviços/obras efetivamente executados obedecidos os preços integrantes da proposta. Os preços incluem todos os custos diretos e

indiretos para a execução dos Serviços, de acordo com as condições previstas nos Termos de Referência e Especificações Técnicas, constituindo, assim, a única remuneração da CONTRATADA pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

a) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço/obra faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicilio bancário para recebimento dos respectivos créditos

b) as faturas mensais só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora e autorizadas pelo Sr. Prefeito e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.3. Atendido ao disposto nas subcláusulas anteriores, a PREFEITURA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

7.4. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à PREFEITURA dos documentos de cobrança acompanhados dos respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA dos prazos estabelecidos.

7.5. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. º 8.666/93.

7.6. Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento a CONTRATADA terá de apresentar a comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticado, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no art. 31 da Lei 8.212 de 24/07/91.

7.7. Quando se tratar da quitação do último pagamento a PREFEITURA se reserva o direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a GPS, relativa ao mês dos últimos serviços prestados. Da mesma forma deverá comprovar o recolhimento do FGTS.

7.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da Contratada, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.

7.8.1. Na hipótese da PREFEITURA vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 7.8. e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela PREFEITURA, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a PREFEITURA utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a Contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

7.9. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.2., caso em que a PREFEITURA pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

C = P[(1+I/100) N - 1]

C - Valor calculado como atraso de pagamento;

P - Valor da obrigação contratual paga com atraso;

N - Número de dias entre o efetivo pagamento e a data estabelecida para quitação da obrigação contratual;

I - Percentual para remuneração do valor da obrigação paga com atraso, equivalente a média aritmética do IGP-M no período N, "Pró-Rata" dia.

7.9.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

7.9.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.9.3. Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado até 5 (cinco) dias, contados da data da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prestada através de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública da União, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.

8.1. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

8.2. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "garantia", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

8.3 A caução em dinheiro deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA.

8.4. A prestação da garantia é condição para a celebração do contrato.

8.5. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela PREFEITURA.

9. Cláusula Nona - DA MULTA

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1.1. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico constitui inadimplência passível de aplicação de multa, nos termos do caput desta cláusula.

9.2. Ocorrida a inadimplência, após o regular processo administrativo, a multa será aplicada pela PREFEITURA.

9.2.1. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de convocação.

9.2.2. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher na Serviço de Finanças da PREFEITURA, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

9.3. A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de dez (05) dias úteis, para apresentar recursos à PREFEITURA, cujo teor será devidamente analisado pelos setores técnico e jurídico. Com base nessa apreciação, o Sr. Prefeito poderá relevar, ou não, a multa.

9.4. Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.5. Caso a multa seja mantida pelo Sr. PREFEITO, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - DAS INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à PREFEITURA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da PREFEITURA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à PREFEITURA.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à PREFEITURA, por escrito, ou por este não aceitos.

11. Cláusula Onze – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. Fica, ainda, assegurado à PREFEITURA e aos seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

11.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao setor competente.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Urbanismo e Habitação, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Doze – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1.1. Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por supor conta exclusiva.

12.2. Pagar todos os tributos ou encargos legais devidos em decorrência deste contrato.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

12.5. Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todos os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços contratados.

12.5.1. Manter Demonstrativo de Encargos Sociais de contratados, sob qualquer vínculo, atualizando-se as alterações sofridas em função da modificação do vínculo contratual do pessoal do quadro permanente, autônomos e cooperados.

12.6. Promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, art. 1º), juntamente com o registro dos Responsáveis Técnicos pelos serviços, conforme Resolução 317 de 31.10.86.

13. Cláusula Treze – DA INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

13.1. O valor da mobilização e desmobilização de pessoal, equipamentos e veículos, da instalação, manutenção e remoção das instalações de apoio aos serviços já estão inclusos nos preços da planilha orçamentária.

13.1.1. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, deverá tomar todas as providências necessárias à mobilização e instalação das equipes, em local previamente aprovado pela fiscalização dos serviços.

14. Cláusula Quatorze – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

14.1.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela PREFEITURA, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados pela PREFEITURA os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

15. Cláusula Quinze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à PREFEITURA, durante a execução dos serviços contratados.

16. Cláusula Dezesseis – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela PREFEITURA, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

17. Cláusula Dezessete – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da contratada.

17.1.1. A PREFEITURA terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.

17.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a PREFEITURA emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.

17.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

17.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela PREFEITURA.

18.Cláusula Dezoito – DAS SANÇÕES

18.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sujeitando o responsável às penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade pelo descumprimento da obrigação ou quando o cumprimento irregular trouxer prejuízo para a Administração.

18.1.1. O valor das multas poderá ser glosado no valor devido pelo serviço, a critério da Administração.

19.Cláusula Dezenove – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alterações dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

19.1. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.

19.2 Utilização de pessoal capacitado, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.

19.3 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta contrato.

19.4 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.

19.5 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.

19.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

19.7 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

19.8 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por supor conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

19.9 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

19.10 A Contratada se obriga a fornecer e afixar 01 (uma) placa de identificação das obras e serviços, no padrão definido pela PREFEITURA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se no projeto básico.

19.11 A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

20. Cláusula Vinte - DA PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios ou da União nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21. Cláusula Vinte Um - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Piauí será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com sede na cidade de Barras, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Barras -PI, 14 de setembro de 2018.

CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras

MAXIMILIAN KOLBE ANDRADE
Representante Legal da Empresa
Maximilian Kolbe Andrade - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a) Edenilda Carvalho de Sousa.
CPF nº 028.132.293-77

b) José Roberto Lages Barros
CPF nº 396.300.803-20